

DECRETO Nº 8.407, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos do Decreto nº 6.433, de 28 de maio de 2003, que regulamenta o Sistema de Gerenciamento de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Mauá e dispõe sobre a descrição detalhada das atribuições dos cargos.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 317/2003 – vol. 5, **DECRETO**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 28 de maio de 2003, passa a ser § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 1° (...)

§ 2º São atribuições da Comissão de que trata este artigo:

- I coordenar e acompanhar todos os procedimentos pertinentes ao SGD, estando disponível para elucidar dúvidas e propor melhorias relacionadas ao processo;
- II promover a Avaliação Especial de Desempenho, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas em todo o processo avaliativo;
- III atuar como instância complementar na análise dos resultados das avaliações periódicas inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis, para verificação dos procedimentos utilizados entre avaliador e avaliado, podendo contribuir com sugestões na busca de melhoria do desempenho;
- IV apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados, confrontando os dados colhidos junto às partes envolvidas;
- V registrar todos os trâmites do processo avaliativo, quando sob responsabilidade, no sistema de recursos humanos módulo: Avaliação de Desempenho;
- VI emitir parecer conclusivo acerca das avaliações apreciadas, com proposta de homologação, encaminhando-o para deliberação do Prefeito;
- VII- substituir a chefia imediata na realização de avaliação pretéritas." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 27 do Decreto nº 6.433, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

 (\ldots)

§ 3º Caso o material não seja devolvido pelo avaliador no prazo estipulado, o órgão central de Recursos Humanos fará constar nos autos a ausência de documentos, remetendo-os à Comissão de Avaliação de Desempenho para ciência e subsequente encaminhamento à Divisão de Comissão Sindicante e Processante para apuração dos fatos.





DECRETO Nº 8.407, DE 2 DE MARÇO DE 2018

§ 4º Na hipótese de o órgão central de Recursos Humanos verificar, ao final dos 04 (quatro) períodos avaliativos, a falta de material que prejudique o cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 deste Decreto, deverá ser encaminhado formulário à Comissão de Avaliação de Desempenho, que realizará a avaliação pretérita, atribuindo, para os quesitos subjetivos, a nota média das avaliações realizadas e, no caso de inexistência das avaliações, será atribuída aos períodos pretéritos a nota recebida no período em curso, segundo os critérios atualmente utilizados." (NR)

Art. 3° O art. 42 do Decreto n° 6.433, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 6° e 7° , com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

§ 6º Para os períodos pretéritos não avaliados, será atribuída como nota para os requisitos subjetivos, a nota obtida através da média das avaliações realizadas anteriormente, ainda que para fins de avaliação especial de estágio probatório.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, caso inexistam avaliações anteriores, será atribuída aos períodos pretéritos a nota recebida no período em curso, segundo os critérios vigentes." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de março de 2018.

ATILA JACOMUSSI

Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABIEHAK Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ANDRÉ SICCO DE SOUZA Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-